ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PROJETO DE LEI N° _____ de _____de_____ de 2023.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0476 / 2023 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 29 de Maio de 2023
Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU O MONTANHISMO, A CONSERVAÇÃO, A SINALIZAÇÂO E A PROTEÇÃO DAS TRILHAS E VIAS DE ESCALADAS DAS MONTANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica declarado como de relevante interesse para o Município de Cachoeiras de Macacu o montanhismo, a conservação, a sinalização e a proteção das trilhas e vias de escaladas das montanhas localizadas em seu território.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei, considera-se montanhismo a prática esportiva e de lazer que se caracteriza pela ascensão de montanhas e elevações rochosas, por meio de caminhadas ou escaladas, com diferentes graus de dificuldade e tempo de duração, abrangendo as seguintes atividades e práticas derivadas:

I- Caminhadas de curto e longo curso em ambientes naturais, incluindo trilhas de diversas durações e dificuldades incluindo trilhas interpretativas e de acesso a pessoa com deficiência, travessias e outras excursões com pernoites;

II- Escalada em rocha (esportiva, tradicional e *bouldering*);

III- Alta montanha;

IV- Escalada em muros artificiais.

APROVADA
EM 26/03/24
PRESIDENTE

Parágrafo único - Consideram-se como ambientes naturais as montanhas, morros, paredes rochosas, rios, cachoeiras e demais ambientes propícios para prática de atividades de montanhismo.

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 13/06/2023
PRESIDENTE

Art. 3º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e executar programa de apoio à conservação dos recursos e dos ecossistemas de montanha, bem como adoção de medidas, tecnologias e boas práticas que promovam a acessibilidade, sinalização e conservação das trilhas, acessos, e vias de escalada, com redução dos impactos ambientais.

Art. 4º - O Montanhismo, por sua relevância, deverá constar na programação esportiva, turística e cultural do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 5º- São objetivos desta lei:

I – Garantir à conservação da biodiversidade dos ecossistemas de montanha, juntamente com suas trilhas e vias de escaladas;

II- Promover e apoiar o manejo da visitação em áreas de montanhismo de forma a equilibrar o direito de acesso com a responsabilidade socioambiental e com especial atenção para a otimização dos benefícios da visitação e a mitigação de impactos;

III - Promover o desenvolvimento, incentivar e divulgar a prática do montanhismo em todas as suas modalidades e pluralidades de estilo e prática no Município de Cachoeiras de Macacu, segundo os Princípios e Valores do Montanhismo Brasileiro expresso pela Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada - CBME;

IV - Integrar a realização de atividades de cunho esportivo e cultural com as características dos ecossistemas de montanha;

V – Incentivar a sustentabilidade econômica, social e ambiental das diferentes atividades nas áreas de montanhas;

VI – Promover a elaboração de planos e políticas municipais para a conservação e o uso sustentável dos ecossistemas de montanha; e,

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0476 / 2023 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 29 de Maio de 2023

Sala das Sessões, 26 de maio de 2023.

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Edgar Rosa da Silva

Vereador - PMB